

1º TERMO ADITIVO N.º 001.014/2015 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 014/2015

*Celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaiguara-GO** e a empresa **JOÃO BATISTA TEIXEIRA JUNIOR-ME** conforme as disposições seguintes:*

PREÂMBULO:

I - DOS CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIGUARA, inscrito no CGC (MF) sob o nº 11.204.871/0001-43, com sede administrativa sito à Praça dos Três Poderes s/n, centro, nesta cidade, aqui representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, **IVAN ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 267.235.901-63, RG nº 1020207, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 16, Qd-07, Lts 04/05, nº 405, Setor Industrial I, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa **JOÃO BATISTA TEIXEIRA JUNIOR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do C.N.P.J nº 15.195.461/0001-34, com sede na Rua Antônio de Souza Mattos, nº 41, Centro Quirinópolis-Goiás, neste ato devidamente representado pelo **Dr. João Batista Teixeira Junior**, brasileiro, médico inscrito no CRM sob o nº 16361/Go, portador do CPF nº 007.153.511-09, portador da RG nº MG-14.426.680/PCEMG, residente e domiciliado sito à Rua Antônio de Souza Mattos, nº 41, Centro Quirinópolis-Goiás, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, que assinam o presente termo de ADITIVO na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Paranaiguara-Go, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial nos termos de sua atual redação, o inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37 inc. XXI da Constituição Federal e institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e cláusula segunda do contrato de credenciamento em epigrafo.

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo de vencimento do contrato nº 014/2015 para o dia **31 de dezembro de 2016**, conforme cláusula segunda do contrato de credenciamento em epigrafo.

DO VALOR: Para efeito deste termo fica aceitado entre as partes o valor estimado de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** para o período aditivado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O empenho da despesa decorrente deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação Orçamentária: **1001.10.301.0702.2042 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

1.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da administração Pública, uma vez que os serviços de fornecimento prestados pela CONTRATADA são de qualidade, além do fato da empresa contratada ter atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE.

1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 incisos II e IV e § 3º, no art. 65, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 22/06/93, republicada em 06/07/94 com redação da Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 09/06/94.

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara - GO com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste aditivo, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assina.

Fundo Municipal de Saúde – FMS
Credenciante

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

JUSTIFICATIVA

Este primeiro termo de Aditivo ao Contrato N° 014/2015 decorre:

de 2015;

a) do fato do contrato primitivo se encerrar no dia 31 de dezembro

b) da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

c) da necessidade da prestação de serviços na área de Medicina como Pediatra junto ao PSF-I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Paranaiguara destinado ao atendimento na respectiva área, à comunidade, pertencente à jurisdição territorial do Município de Paranaiguara, tudo na conformidade da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, bem como os regramentos atinentes aos contratos administrativos, e, ainda subsidiariamente pelas disposições do Código Civil Brasileiro, ao que aplicado for e pela legislação específica que rege a matéria, objeto do presente, ser contínua e interrompe-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;

d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37 inc. XXI da Constituição Federal e institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, está a exigir uma interpretação que, de um lado, ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo, vê-se, é essencialmente e prático a prorrogação do mesmo, haja vista que a Lei 8.666/93 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços na área de Medicina junto ao PSF-I como Pediatra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Paranaiguara destinado ao atendimento na respectiva área, à comunidade, pertencente à jurisdição territorial do Município de Paranaiguara a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses. Em texto corrido, esses são os dispositivos da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo.

Os serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação. Disso dá-nos conta JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (BLC nº 2 - fev. de 1996 - p. 75) ao afirmar que “não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. Observe-se que, mesmo com tais características, são inconfundíveis com os serviços públicos, pois sua titularidade pertence ao particular que os presta à Administração Pública que deles necessita em caráter perene. Os administrados, salvo, por evidente, indiretamente, deles não usufruem.

Destarte, não há o porquê de não se aditar o contrato de credenciamento em comento, por até 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de dezembro de 2015.

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal